



PROCESSO TC Nº 05764/17

Objeto: Verificação de cumprimento de decisão - PCA

Órgão/Entidade: Prefeitura do Município de Nazarezinho

Responsável: Salvan Mendes Pedrosa

Relator: Arnóbio Alves Viana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO. Verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no **ACÓRDÃO APL-TC-594/19**. Não Cumprimento. Assinação de novo prazo ao atual gestor. Envio de cópia desta decisão ao PAG/2021.

ACÓRDÃO APL-TC- 00484/2021

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório o Parecer do Ministério Público de Contas-MPC(Nº 1467/21 – fls. 2277/2279), a seguir transcrito:

“Trata-se de verificação de cumprimento da determinação consubstanciada no item 4 do dispositivo do **Acórdão APL TC 0594/19**, lavrado em sede de análise da Prestação de Contas Anual do gestor do **Município de Nazarezinho**, exercício de **2016**, Sr. **Salvan Mendes Pedrosa**.

Em retrospectiva, o Acórdão APL TC 0594/19 determinou ao então Prefeito de Nazarezinho o seguinte:



PROCESSO TC Nº 05764/17

1. Fixar prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor para corrigir os dados nos SAGRES, quanto à efetiva ocupação dos cargos das servidoras Edméia Sobreira da Cruz, Francilene Pereira da Silva e Maria do Socorro dos Anjos de Sousa ou restabelecer a legalidade das nomeações, apresentando a documentação necessária aos exercícios dos seus cargos;

Publicação da decisão no DOE de 19 de outubro de 2020.

O Sr. Salvan Mendes Pedrosa, interessado, não compareceu aos autos após a publicação da decisão.

Relatório técnico da DIAGM III de Verificação de Cumprimento de decisão, inserido às fls. 2271/2274, cuja conclusão foi:

Ante o exposto, este Órgão Técnico opina pelo NÃO CUMPRIMENTO da determinação contida na decisão consubstanciada no item 4 do Acórdão APL-TC 594/19, publicado em 19/10/2020, lavrado em sede de análise de Prestação de Contas Anuais do Município de Nazarezinho, durante o exercício de 2016.

Retorno do caderno processual ao exame do Ministério Público de Contas em 01/09/2021.



PROCESSO TC Nº 05764/17

• **DA ANÁLISE**

No caso vertente, o item 4 do Acórdão APL TC 0594/19, publicado em 19/10/2020, assinou prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor de Nazarezinho para corrigir os dados no SAGRES remissivos aos cargos das Senhoras Ediméia Sobreira da Cruz, Francilene Pereira da Silva e Maria do Socorro dos Anjos Sousa, ou, alternativamente, restabelecer a legalidade das nomeações, apresentando a documentação necessária ao correto exercício dos respectivos cargos.

A mencionada determinação decorreu da constatação pela Auditoria, à época da instrução, que as mencionadas servidoras estavam cadastradas erroneamente no SAGRES como professoras efetivas, uma vez que **a Administração de Nazarezinho à época informou que, apesar de terem sido nomeadas para o cargo de professor efetivo, antes da Constituição de 1988, com o decorrer do tempo não atestaram suas escolaridades, quando passaram a assumir outras funções na educação básica.**

Por ocasião da Verificação de Cumprimento de Decisão, a Unidade Técnica, em nova consulta ao SAGRES, observou que as servidoras **Edméia Sobreira da Cruz e Francilene Pereira da Silva ainda constam como “professor efetivo”** e a Sra. **Maria do Socorro dos Anjos Sousa consta como “aposentado” desde 01/04/2019**, tendo aparecido como professor efetivo até o exercício de **2018**. [É, portanto, grande a possibilidade de a mudança de *status* funcional ter-se operado por mero decurso de prazo, e, não, ação do ex-Prefeito.]



Destarte, à luz dos elementos levantados pelo Corpo de Instrução desta Casa, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno deste Tribunal não foi cumprida, tendo em vista que o gestor à época da publicação do *decisum*, Sr. **Salvan Mendes Pedrosa**, não alterou, nem fez alterar, no SAGRES a classificação dos cargos exercidos pelas Sras. **Edméia Sobreira da Cruz e Francilene Pereira da Silva**, mas somente da Sra. **Maria do Socorro dos Anjos Sousa**, e, mesmo assim, em razão de sua aposentadoria, em data posterior à da fluência do prazo assinado pelo aresto.

Logo, ante a omissão do ex-Chefe do Poder Executivo do Município de Nazarezinho, é de se declarar o não cumprimento da determinação consubstanciada no item 4, do Acórdão APL TC 0594/19, razão por que lhe deve ser aplicada a multa prevista no art. 56, inc. IV, da LOTC/PB.

Por fim, no atinente à situação jurídica objeto da determinação do Acórdão não cumprido, alvitra-se ao DD Relator:

- Determinar a notificação do novo Prefeito de Nazarezinho, Sr. **Marcelo Batista Vale**, cuja posse se deu em 01/01/2021, para tomar conhecimento formal destes autos e proceder à correção no SAGRES dos cargos exercidos pelas servidoras **Edméia Sobreira da Cruz e Francilene Pereira da Silva** ou, alternativamente, em sede de PAG, alertar o mencionado Alcaide no sentido da necessidade de restabelecer a legalidade,



PROCESSO TC Nº 05764/17

determinando a quem de direito a correção dos cargos pinçados pelo Corpo Técnico em tempo hábil.

Last but not least, deve ser informado exatamente em que cargo se deu a aposentadoria da Sra. **Maria do Socorro dos Anjos Sousa**, uma vez que, segundo dados fornecidos pela gestão anterior, ela não possuía o grau de instrução necessário para exercer o cargo de professor efetivo e nele se aposentar.

- **DA CONCLUSÃO**

EX POSITIS, opina esta representante do *Parquet* de Contas pela:

- **DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO** contida na decisão consubstanciada no item 4 do Acórdão APL TC 0594/19 pelo Sr. **Salvan Mendes Pedrosa**, ex-Prefeito de Nazarezinho, com **cominação de multa pessoal** no artigo 56, inciso IV, da LOTC/PB;

- **NOTIFICAÇÃO** do atual Chefe do Poder Executivo de Nazarezinho, Sr. **Marcelo Batista Vale**, para correção no SAGRES dos cargos exercidos pelas servidoras **Edméia Sobreira da Cruz** e **Francilene Pereira da Silva**, com restabelecimento da legalidade das nomeações, mediante o *upload* da documentação necessária ao exercício do cargo de professor efetivo, informando, outrossim, após consulta ao órgão próprio, em que cargo se deu a aposentadoria da Sra. **Maria do Socorro dos Anjos Sousa**.



PROCESSO TC Nº 05764/17

- **TRASLADO** da matéria aos autos do **PAG 2021** do Sr. Marcelo Batista Vale e emissão de **ALERTA** no mesmo sentido da notificação alvitrada na alínea *b'*.

Foram procedidas as notificações de praxe acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende do parecer do MPC, acima transcrito e das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que a decisão proferida pelo Tribunal Pleno deste Tribunal, consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 594/19, não foi cumprida, tendo em vista que o gestor à época da publicação do *decisum*, Sr. **Salvan Mendes Pedrosa**, não alterou, nem fez alterar, no SAGRES, a classificação dos cargos exercidos pelas Sras. **Edméia Sobreira da Cruz e Francilene Pereira da Silva**, mas somente a da Sra. **Maria do Socorro dos Anjos Sousa**, e, mesmo assim, em razão de sua aposentadoria, em data posterior à da fluência do prazo assinado pelo aresto.

Assim sendo, voto no sentido de que seja:

- **DECLARADO O NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO** contida na decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 0594/19, no tocante ao **item 4**, pelo Sr. **Salvan Mendes Pedrosa**, ex-Prefeito de Nazarezinho, aplicando-lhe **multa pessoal**, com fundamento no artigo 56, inciso IV, da LOTC/PB, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 35,16 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de



PROCESSO TC Nº 05764/17

Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.

🚩 **ASSINADO** o prazo de 60(sessenta) dias ao atual Chefe do Poder Executivo de Nazarezinho, Sr. **Marcelo Batista Vale**, para correção no SAGRES dos cargos exercidos pelas servidoras **Edméia Sobreira da Cruz** e **Francilene Pereira da Silva**, com restabelecimento da legalidade das nomeações, mediante o *upload* da documentação necessária ao exercício do cargo de professor efetivo, informando, outrossim, após consulta ao órgão próprio, em que cargo se deu a aposentadoria da Sra. **Maria do Socorro dos Anjos Sousa**.

🚩 **DETERMINADO** a remessa de cópia desta decisão para o Processo do **PAG 2021** do Sr. Marcelo Batista Vale, visando a emissão de **ALERTA** no mesmo sentido da notificação alvitrada.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 05764/17**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Corregedoria, o parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em:

1. **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO** contida na decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 0594/19, no tocante ao **item 4**, pelo Sr. **Salvan Mendes Pedrosa**, ex-Prefeito de Nazarezinho,



PROCESSO TC Nº 05764/17

aplicando-lhe **multa pessoal**, com fundamento no artigo 56, inciso IV, da LOTC/PB, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 35,16 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.

2. **ASSINAR** o prazo de 60(sessenta) dias ao atual Chefe do Poder Executivo de Nazarezinho, Sr. **Marcelo Batista Vale**, para correção no SAGRES dos cargos exercidos pelas servidoras **Edméia Sobreira da Cruz** e **Francilene Pereira da Silva**, com restabelecimento da legalidade das nomeações, mediante o *upload* da documentação necessária ao exercício do cargo de professor efetivo, informando, outrossim, após consulta ao órgão próprio, em que cargo se deu a aposentadoria da Sra. **Maria do Socorro dos Anjos Sousa**.
3. **DETERMINAR** a remessa de cópia desta decisão para o Processo do **PAG 2021** do Sr. Marcelo Batista Vale, visando a emissão de **ALERTA** no mesmo sentido da notificação alvitrada.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

mfa

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 11:30



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 18:08



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 13:57



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO